



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MPU**

**NORMA COMPLEMENTAR Nº 23, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022**

Institui a Reserva de Contingência e a Provisão de Eventos Ocorridos e não Avisados (PEONA) e define regras para aplicação dos recursos próprios do Plan-Assiste no mercado financeiro.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PLAN-ASSISTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, incisos V e XV, do Regulamento Geral aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 113, de 16 de dezembro de 2016, e de acordo com o deliberado na 40ª Reunião, realizada em 5 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas a Reserva de Contingência e a Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados (PEONA), no âmbito do Plan-Assiste do Ministério Público da União (Plan-Assiste/MPU).

Art. 2º A alocação e a reversão de recursos para fins de constituição e manutenção da Reserva de Contingência e da PEONA, bem como eventuais modificações nas respectivas metodologias de cálculo, deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Gestor, fundamentado em manifestação técnica da Diretoria Atuarial e de Controladoria do Plan-Assiste/MPF, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 3º.

Art. 3º Os recursos alocados na Reserva de Contingência têm por finalidade absorver, total ou parcialmente, oscilações de riscos sobre os custos assistenciais do Plan-Assiste decorrentes de eventos fora da curva que aumentem a sinistralidade da carteira de forma abrupta e/ou não planejada.

§1º O valor inicial da Reserva de Contingência e sua data de constituição deverão ser definidos por cada Plan-Assiste, com base em estudo técnico de responsabilidade da respectiva Diretoria Executiva.

§2º A Diretoria Executiva do Plan-Assiste providenciará a alocação da Reserva de Contingência nos fundos de investimentos selecionados.

Art. 4º A PEONA tem por finalidade registrar os compromissos do Plan-Assiste relativos às despesas que, embora devidas, ainda se encontrem em fase de certificação e dimensionamento.

§1º O saldo da PEONA será apurado anualmente, por ocasião do encerramento do exercício social, e corresponderá ao valor que resultar maior entre:

I - 8,5% do total das receitas assistenciais, assim entendidos os recolhimentos de contribuições e coparticipações e os repasses orçamentários da União, dos últimos 12 meses; e

II - 10% do total das despesas assistenciais apuradas nos últimos 12 meses.

§2º O saldo da PEONA será integralmente alocado em fundo de investimento específico e segregado das demais disponibilidades financeiras do Plan-Assiste.

Art. 5º Os recursos próprios, derivados dos recebimentos de contribuições e coparticipações dos beneficiários do Plan-Assiste, previstos no art. 45 do Regulamento Geral do Plan-Assiste/MPU, inclusive as contribuições destinadas ao Fundo Garantidor de Cobertura de Saldo Devedor de Coparticipação (FGC), de que trata a Norma Complementar nº 15/2019 do Conselho Gestor do Plan-Assiste/MPU, serão depositados em conta-corrente mantida em instituições bancárias oficiais em nome do Plan-Assiste e serão aplicados no mercado financeiro observando, entre as alternativas de investimentos de baixo risco, as que ofereçam maior rentabilidade.

Art. 6º As disponibilidades financeiras não classificadas como Reserva de Contingência, PEONA ou FGC constituem os recursos destinados à gestão dos fluxos de caixa do Plan-Assiste e serão alocados preferencialmente em alternativas de investimentos de alta liquidez tais como fundos de investimentos ou certificados de depósitos bancários, buscando-se sempre a opção que ofereça a melhor rentabilidade e não comprometa a solvência diária dos fluxos de caixa.

Art. 7º A Diretoria Administrativa e Financeira e a Diretoria Executiva, ambas do Plan-Assiste, são conjuntamente responsáveis pela gestão, acompanhamento e avaliação das reservas, provisões, fundos e demais disponibilidades financeiras, somente podendo realizar alterações na composição mediante autorização do Conselho Gestor.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

Art. 9º Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral do MPU  
Presidente do Conselho Gestor